



Rubrica _____ Fls. _____

Classif. _____ PA N° 33.316/2022

Termo de Colaboração nº 001424/2022-SESE08

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, 49 – Jd. Bom Clima – Guarulhos (SP) – CEP 07196-220, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Guarulhos (SP) – CEP 07113-040, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro a Organização da Sociedade Civil **Associação Interação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social**, doravante denominada **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 13.086.758/0001-36, com sede na *Avenida São Paulo, 433 – Sala 03 – Cidade São Jorge – Santo André/SP*, neste ato representada por seu dirigente *Francisco dos Reis Oliveira*, portador da cédula de identidade de número 27.173.501-6, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 251.340.048-89, residente e domiciliado em *Rua Fagundes Varela, 121 – Apto. 11 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP*, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 7.915/2021, do Decreto Municipal n.º 28.722/2011 e do Edital de Credenciamento n.º 002/2022 – SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento n.º 002/2022 – SE, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.1.1. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.1.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria n.º 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

A OSC fornecerá o serviço, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2022-SE, da seguinte forma:

2.1. QUADRO DE PROFISSIONAIS E UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS**2.1.1. AGENTES DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR**

Profissional	Unidade Escolar		Qtd. por UE
	UE	Região (cf. Anexo II do Edital)	
Agente de Apoio à Inclusão Escolar	Amélia Duarte - EPG	Bonsucesso	1
	Castro Alves - EPG	Bonsucesso	1
	Celso Furtado - EPG	Bonsucesso	4
	Edson Nunes Malecka, Prof - EPG	Bonsucesso	4
	Jocymara Fakchi - EPG	Bonsucesso	2
	Jorge Amado - EPG	Bonsucesso	1
	Manoel Rezende - EPG	Bonsucesso	1
	Maria Firmina dos Reis - EPG	Bonsucesso	2
	Mariazinha Rezende Fusari - EPG	Bonsucesso	1
	Monica Aparecida Moredo - EPG	Bonsucesso	1
	Perseu Abramo - EPG	Bonsucesso	4
	Rubem Alves - EPG	Bonsucesso	4
	Teresinha Mian Alves - EPG	Bonsucesso	2
	Tia Carmela - EPG	Bonsucesso	1
	Vinicius de Moraes - EPG	Bonsucesso	2
	Zélia Gattai - EPG	Bonsucesso	4



Rubrica _____ Fls. _____
Classif. _____ PA Nº 33.316/2022

Profissional	Unidade Escolar		Qtd. por UE
	UE	Região (cf. Anexo II do Edital)	
Agente de Apoio à Inclusão Escolar	Zumbi dos Palmares	Bonsucesso	
	Gabriela Mistral - EPG	Cabuçu	2
	Crispiniano Soares - EPG	Centro	2
	D'almeida Barbosa - EPG	Centro	2
	Eugenio Celeste - EPG	Centro	2
	Evanira Vieira Romão - EPG	Centro	2
	Heraldo Evans - EPG	Centro	2
	João Alvares, Padre - EPG	Centro	2
	Monteiro Lobato - EPG	Centro	1
	Zulma Castanheira - EPG	Centro	1
	Alvares de Azevedo - EPG	Centro	2
	Amadeu Pereira Lima - EPG	Cumbica	4
	Glorinha Pimentel - EPG	Cumbica	2
	Hamilton Félix de Souza - EPG	Cumbica	5
	Marília Belloti - EPG	Cumbica	2
	Undina Capellari Nunes, Missª - EPG	Cumbica	2
	Zuzu Angel - EPG	Cumbica	5
	Anísio Teixeira - EPG	Cumbica	2
	Barbara Cristina - EPG	Pimentas	2
	Dorcelina de Oliveira Folador - EPG	Pimentas	1
	Dorival Caymmi - EPG	Pimentas	2
	Gianfrancesco Guarnieri - EPG	Pimentas	2
	Gisele Lazarini da Silva Portela - EPG	Pimentas	2
	Graciliano Ramos - EPG	Pimentas	1
	Helena Antipoff - EPG	Pimentas	2
	Ione Gonçalves Conti - EPG	Pimentas	2
	Mauro Roldão Neto	Pimentas	2
	Pixinguinha - EPG	Pimentas	2
	Sophia Fantazzini Cecchinato - EPG	Pimentas	1
	Tarsila do Amaral - EPG	Pimentas	4
	Tizuko Sakamoto - EPG	Pimentas	4
	Vicente Ferreira da Silveira - EPG	Pimentas	2
	Walter Efigenio - EPG	Pimentas	1
	Zilda Furini - EPG	Pimentas	2
	Alvaro Mesquita - EPG	Pimentas	4
	Aristides Castelo Hanssen - EPG	São João	4
	Darcy Ribeiro - EPG	São João	1
	Dona Benta - EPG	São João	2
	Euclides da Cunha - EPG	São João	4
	Gilmar Lopes, Ver - EPG	São João	2
	Manoel Bonfim - EPG	São João	2
	Paulo Autran - EPG	São João	2
	Paulo Freire - EPG	São João	2
	Pedro Geraldo - EPG	São João	2
	Sebastião Luiz da Fonseca, Pastor - EPG	São João	2
	Tom Jobim - EPG	São João	4
	Amador Bueno - EPG	São João	7
	Benedito Vicente de Oliveira - EPG	Taboão	1
	Josafá Tito Figueiredo - EPG	Taboão	2
	Lino Ferreira - EPG	Taboão	3
	Mario Lago - EPG	Taboão	1
	Pedrinho Narizinho - EPG	Taboão	2
	Rachel de Queiroz - EPG	Taboão	4
	São Domingos	Taboão	4
	Silvia de Cassia Matias, Prof - EPG	Taboão	4
	Sítio do Pica Pau Amarelo - EPG	Taboão	4
	Alfredo Volpi - EPG	Taboão	4
	Antonio Gonçalves Dias - EPG	Vila Galvão	2
	Antonio Houaiss - EPG	Vila Galvão	2
	Dolores Gilabel - EPG	Vila Galvão	2
	Felício Marcondes - EPG	Vila Galvão	2
	Gabriel José Antonio, Cap - EPG	Vila Galvão	2
	Margarida Maria - EPG	Vila Galvão	2
	Mario Quintana - EPG	Vila Galvão	2
	Milton Luiz Ziller, PROF - EPG	Vila Galvão	3
	Moreira Matos - EPG	Vila Galvão	1
	Siqueira Bueno - EPG	Vila Galvão	2
	Svaa Evans - EPG	Vila Galvão	4
		Vila Galvão	2
Total			200



Rubrica _____	Fls. _____
Classif. _____ PA _____	Nº 33.316/2022

2.1.2. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR*

Profissional	Região (conforme Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2022-SE)	Qtd. por UE
Equipe composta nos termos do Anexo I do Edital 002/2022-SE		
	Quantidade Total	

*Equipe multidisciplinar realizará atendimentos nas unidades em conformidade com as necessidades indicadas por cada uma dela, diariamente.

2.1.2.1. composição da(s) Equipe(s) Multidisciplinar(es), sendo composta(s) por 3 (três) profissionais cada, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002 se dará através da contratação dos seguintes profissionais:

2.1.2.1.1. Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional

2.1.2.1.1.1. Fisioterapeutas: 05

2.1.2.1.1.2. Terapeutas Ocupacionais: - não há

2.1.2.1.2. Psicólogos(as): 05

2.1.2.1.3. Enfermeiros(as): 01

2.1.2.1.4. Fonoaudiólogos(as): 01

2.1.2.1.5. Auxiliar de Enfermagem: 10

2.1.3. É permitido à OSC o remanejamento de profissionais entre Unidades Escolares/Regiões, mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, e garantindo-se a manutenção dos quantitativos de profissionais previstos nesta Cláusula.

2.1.4. A alteração dos quantitativos de profissionais, por função e/ou por Unidade Escolar/Região, previstos nesta Cláusula, só poderá ser realizada mediante Aditamento ao presente Termo de Colaboração, nos termos da Cláusula Oitava.

2.2. VALOR MENSAL: R\$ 1.098.888,75 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

2.3. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL: R\$ 4.395.555,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

2.4. VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 26.373.330,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta reais).

2.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2.6.

1600-0810.1236700062.032.01.2100000.335039.005
2663-0810.1236700072.051.01.2200000.335039.005

2.5.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados pelo MUNICÍPIO a crédito de conta específica, em nome da OSC e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei



Rubrica	Fls.
Classif. PA	Nº 33.316/2022

Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária: Banco do Brasil
Agência: 0869-9
Conta Corrente: 38.321-X

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração, pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites impostos nos termos do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo do MUNICÍPIO quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

3.1.1. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso injustificado na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.1.1.** Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no Termo de Colaboração, desde a sua implantação;
- 4.1.2.** Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento do serviço;
- 4.1.3.** Designar o Gestor do Termo de Colaboração, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria, cabendo a estes:
 - 4.1.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - 4.1.3.2.** Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores do MUNICÍPIO relacionados à execução e fiscalização do objeto do Termo de Colaboração, devendo se reportar ao Secretário de Educação caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;
 - 4.1.3.3.** Acompanhar os prazos de vigência do Termo de Colaboração;
 - 4.1.3.4.** Informar ao Secretário de Educação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;
 - 4.1.3.5.** Validar a análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
 - 4.1.3.6.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
 - 4.1.3.7.** Conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante pedido tempestivo e justificado;
 - 4.1.3.8.** Notificar a OSC quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
 - 4.1.3.9.** Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento do Termo de Colaboração;
 - 4.1.3.10.** Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente;
 - 4.1.3.11.** Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos do MUNICÍPIO;
 - 4.1.3.12.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela OSC, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase



Rubrica _____	Fls. _____
Classif. _____ PA _____	Nº 33.316/2022

- nas metas e atividades propostas;
- 4.1.3.13.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- 4.1.3.14.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- 4.1.4.** Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- 4.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- 4.1.6.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.1.7.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- 4.1.7.1.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;
- 4.1.7.2.** Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, o MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor do Termo de Colaboração, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- 4.1.7.3.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo VI, Seção I, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA SEXTA deste Termo de Colaboração;
- 4.1.8.** Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC:

- 4.2.1.** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do serviço, objetivos, funcionamento e resultados esperados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022 – SE e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO;
- 4.2.2.** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do MUNICÍPIO, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022 – SE;
- 4.2.3.** Prestar ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias e da Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias da Secretaria de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 4.2.4.** Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 4.2.5.** Movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à



Rubrica	Fls.
Classif. PA	Nº 33.316/2022

- identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.2.6. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;
- 4.2.7. Realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- 4.2.8. Sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;
- 4.2.9. Comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias da Secretaria de Educação, todo fato relevante, bem como eventuais alterações de sede, de estatuto e de constituição da diretoria;
- 4.2.10. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de credenciamento;
- 4.2.11. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.2.12. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- 4.2.13. Proporcionar condições isonômicas de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza, considerando-se as especificidades do serviço;
- 4.2.14. Efetuar obrigatoriamente a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho, além das orientações técnicas do MUNICÍPIO, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária;
- 4.2.15. Proceder ao correto gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- 4.2.16. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- 4.2.17. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- 4.2.18. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos, de fiscalização e controle interno e externo competentes para sua eventual apresentação, quando solicitada;
- 4.2.19. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas, bem como na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 4.2.20. Entregar, nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- 4.2.21. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- 4.2.22. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na *internet*, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com o MUNICÍPIO;
- 4.2.23. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado, bem como neste Termo de Colaboração, na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e na legislação vigente;
- 4.2.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Rubrica	Fls.
Classif. PA	Nº 33.316/2022

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

4.2.25. Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;

4.2.26. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no item anterior;

4.2.27. Permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração;

4.2.28. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pelo MUNICÍPIO, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O repasse QUADRIMESTRAL ocorrerá nos termos previstos no Capítulo III, Seção III, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela OSC;
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado, mediante apresentação da



Rubrica _____ Fls. _____
Classif. _____ PA N° 33.316/2022

documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento formulada pela OSC, dirigida ao MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 40 e 41 da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Capítulo V da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.2. A OSC deverá apresentar a **Prestação de Contas Parcial** ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, nos termos do Capítulo V, Seção II, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado por seu representante legal, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

9.4. Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

9.5. A **Prestação de Contas Final** ocorrerá de acordo com o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nos termos do Capítulo V, Seção III, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.6. A análise das Prestações de Contas ocorrerá nos termos do Capítulo V da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, nos termos do Capítulo VI da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente



Rubrica	_____	Fls.	_____
Classif.	PA	Nº	33.316/2022

para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, ou transferir a mesma a outra Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022 – SE, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

11.2. As situações previstas nesta Cláusula devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que o MUNICÍPIO notificará a OSC, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses;

12.1.2.1. Não apresentando defesa no prazo acima descrito, nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas, deverá o MUNICÍPIO suspender de imediato os repasses, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de novo aviso;

12.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou credenciamento, bem como impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e/ou credenciamento, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Rubrica	_____	Fls.	_____
Classif.	PA	Nº	33.316/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto no Artigo 36 c/c Artigo 42, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2022 – SE, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

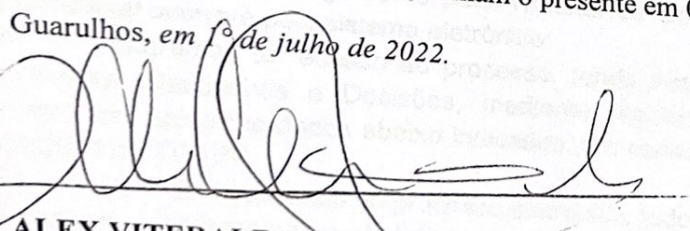
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

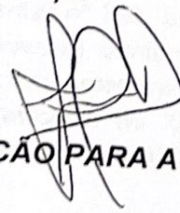
14.2. É obrigatória, nos termos do Artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, em 1º de julho de 2022.


ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

Francisco dos Reis Oliveira


ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF:



Rubrica	Fls.
Classif. PA	Nº 33.316/2022

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Guarulhos / Secretaria da Educação
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001424/2022-SESE08

OBJETO: SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$26.373.330,00

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 30/06/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Rubrica	Fls.
Classif. PA	Nº 33.316/2022

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guarulhos, XX de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Gustavo Henric Costa

Cargo: Prefeito

CPF: 313.006.468-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alex Viterale de Sousa

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 373.406.318-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco dos Reis Oliveira

Cargo: Presidente

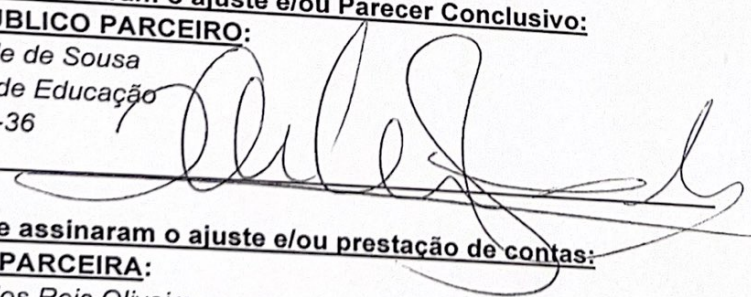
CPF: 251.340.048-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alex Viterale de Sousa

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 373.406.318-36

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francisco dos Reis Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 251.340.048-89

Assinatura: 